VIEIRA DE ALMEIDA & Associados Sociedade de Advogados, RL

FLASH INFORMATIVO

LABORAL

17 de setembro de 2013

Medida Incentivo Emprego

Foi publicada a Portaria n.º 286-A/2013, de 16 de setembro, que prevê a criação da medida Incentivo Emprego, concretizada na atribuição de um apoio financeiro aos empregadores que celebrem contratos de trabalho após 1 de outubro de 2013.

Tiago Piló
tp@vda.pt

Âmbito de Aplicação	> Aplica-se a contratos celebrados após **01/10/2013** e a: > > Contratos de Trabalho celebrados ao abrigo do Código do Trabalho; > > Empresas de Trabalho Temporário. > Excluem-se do âmbito de aplicação: > > Contratos de Trabalho de muito curta duração; > > Órgãos e serviços referidos nos n.ºs 1 a 4 do art. 3.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação, carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, incluindo os institutos públicos de regime especial e ainda as entidades públicas reclassificadas.
Requisitos do empregador (cumulativos)	> Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social; > Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento do Fundo Social Europeu; > Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita (i) a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, (ii) às entregas devidas ao fundo de compensação do trabalho, do mecanismo equivalente e do fundo de garantia de compensação do trabalho; > Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei, quando aplicável
Procedimento de Candidatura	> Apresentação de candidatura ao Incentivo no momento da formalização da admissão do trabalhador na segurança social; > Formalização online da admissão do trabalhador.
Apoio Financeiro	> Pagamento de 1% da retribuição mensal do trabalhador (igual ao valor relevante para efeitos de incidência da taxa contributiva devida à Segurança Social) desde o início de execução do contrato até à sua cessação ou até 30/09/2015, conforme a data que se verifique em primeiro lugar.
Pagamento	> Efetuado pelo IEFP mediante apuramentos trimestrais efetuados pelo Instituto de Informática, nos prazos seguintes: (i) até 30 de abril; (ii) até 31 de julho; (iii) até 31 de outubro; e (iv) até 31 de janeiro.
Cumulação de apoios	> Este Incentivo é cumulável com outros apoios ao emprego.

LISBOA
Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa Portugal
lisboa@vda.pt

PORTO
Av. da Boavista, 3433 - 8º
4100-138 Porto Portugal
porto@vda.pt

www.vda.pt

VIEIRA DE ALMEIDA & Associados Sociedade de Advogados, RL

Esta informação é de distribuição reservada, destinando-se exclusivamente aos clientes Vieira de Almeida & Associados, e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de caráter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos.